



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, em formato ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com ampla participação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas correlatas.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto nas Ruas Professora Quita, Argemiro Francisco, João Augusto dos Santos com Rua Padre Joviano, Cachoeira, Centenário e do Beco, no Município de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Prazo de Recebimento das Propostas: Até às 06h59min de 18/06/2026.

Data da Sessão: 18/06/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília.

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: R\$619.267,53 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; e demais normas pertinentes.

Esclarecimentos: Somente diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG**, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com ampla participação, a ser conduzido na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes.

1.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços e documentos de habilitação exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, dentro do prazo estabelecido no cronograma do certame, observadas as orientações contidas no edital.

1.3. A abertura da sessão pública eletrônica será realizada automaticamente pela Plataforma Licitar Digital, em conformidade com o cronograma definido no sistema, ocasião em que as propostas serão disponibilizadas para análise, julgamento e classificação, conforme as regras previstas neste edital e na legislação aplicável.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Iara Aparecida Pires Aguiar, Agente de Contratação, designada pelo Ato nº 001, de 16 janeiro de 2026, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta pelos servidores Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, conforme designação constante dos autos do processo.

1.5. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio da Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), do site institucional da Prefeitura Municipal, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, em dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.6. Qualquer alteração, errata, esclarecimento, adendo, suspensão, revogação ou anulação deste edital será divulgada na Plataforma Licitar Digital e nos meios oficiais de publicação da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos imediatos a todos os interessados.

1.7. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG não se responsabilizará por eventual falta de acesso ou acompanhamento das comunicações enviadas por e-mail, nem pela não consulta do licitante aos avisos e publicações oficiais divulgados na Plataforma Licitar Digital ou no site institucional, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento integral das atualizações referentes ao certame.

2. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto nas Ruas Professora Quita, Argemiro Francisco, João Augusto dos Santos com Rua Padre Joviano, Cachoeira, Centenário e do Beco, no Município de Materlândia/MG**, compreendendo a realização de todos os serviços, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita e completa execução dos trabalhos, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este edital e seus anexos.
- 2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedado qualquer pagamento adicional ou reajuste não previsto no instrumento contratual, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação vigente.
- 2.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as especificações do projeto executivo aprovado, bem como as condições ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis à natureza da obra, sob a supervisão e fiscalização da equipe designada pela Prefeitura Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame empresas interessadas, legalmente constituídas e devidamente credenciadas na Plataforma de Licitações Licitador Digital (www.licitardigital.com.br), que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como às exigências legais vigentes.
- 3.2. O credenciamento do licitante na referida plataforma deverá ser realizado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data fixada para o recebimento das propostas, em conformidade com as regras de uso da Plataforma Licitador Digital.
- 3.3. O licitante é exclusiva e formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome na Plataforma Licitador Digital, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações apresentadas, inclusive aquelas praticadas por seu representante legal, excluindo qualquer responsabilidade da Administração Pública ou do provedor do sistema por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto à Plataforma Licitador Digital e demais órgãos competentes, devendo proceder imediatamente à atualização sempre que houver alteração ou identificar incorreção.
- 3.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, a critério da Administração.
- 3.6. Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas neste edital.
- 3.7. É vedada a participação na presente licitação de:
- a) Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados, conforme o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanção administrativa aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de outras normas correlatas;
- e) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com o agente de contratação, ou com membro da equipe de apoio, da fiscalização ou da gestão do contrato, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo certame;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante, bem como pessoa física ou jurídica que possua conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no processo licitatório, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) atuando nessa condição;
- k) Pessoa física ou jurídica que conste em cadastro de sanções ou em listas de inidoneidade mantidas por organismos financeiros internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira, quando o projeto for financiado com recursos dessas entidades, conforme o art. 14, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente sob sua supervisão, o autor dos projetos poderá prestar apoio técnico nas atividades de planejamento, execução ou gestão contratual, desde que não participe da licitação ou da execução contratual, conforme previsão do § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Consideram-se equiparadas aos autores do projeto as empresas integrantes de mesmo grupo econômico daquelas responsáveis pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, apresentar pedido de esclarecimento, providências ou impugnação ao ato convocatório deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.1.1. O pedido deverá ser protocolizado exclusivamente pela Plataforma de Licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br), no campo próprio do processo licitatório, sendo vedado o envio por e-mail ou meio diverso.

4.1.2. Compete a Agente de Contratação apreciar e decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, conforme o disposto no §1º do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Caso seja acolhida a impugnação, será retificado o edital e designada nova data para o prosseguimento do certame, quando a modificação afetar o conteúdo das propostas, garantindo-se igualdade de condições a todos os interessados, nos termos do §3º do art. 164 da referida Lei.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades que não tenham sido tempestivamente suscitadas, o licitante que deixar de fazê-lo até o terceiro dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas, hipótese em que eventual comunicação posterior não será conhecida como recurso administrativo, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá o interessado de participar regularmente da licitação, salvo se a decisão proferida implicar modificação substancial do edital ou determinar sua suspensão.

4.4. As decisões proferidas pela Agente de Contratação serão divulgadas na Plataforma Licitard Digital, de forma pública, vinculando-se a todos os interessados, e farão parte integrante dos autos do processo licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida exclusivamente por meio da internet, asseguradas as condições de autenticidade, segurança e integridade das informações, mediante utilização de recursos de criptografia e autenticação digital em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão possuir chave de identificação (login) e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda e o sigilo da senha, bem como o uso que dela seja feito, direta ou indiretamente, por seu representante. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, o provedor do sistema e os demais órgãos públicos envolvidos não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal na Plataforma Licitard Digital implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica e operacional para a realização das transações eletrônicas inerentes ao presente certame, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante o acesso do licitante à plataforma, com o uso de sua senha pessoal, e o encaminhamento eletrônico da proposta de preços e da documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

habilitação, exclusivamente por meio do sistema, até o prazo limite estabelecido no cronograma do certame.

5.6. O envio da proposta implica a plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como a presunção de atendimento integral às exigências de habilitação e às especificações técnicas do objeto licitado.

5.7. Das Declarações Obrigatórias no Ato de Participação

5.7.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*

Declarações cadastrais

- *Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.*

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Crítérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), as propostas de preços e os documentos de habilitação, observando o prazo limite estabelecido no cronograma do certame.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o critério de julgamento definido neste edital — menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global — e conter todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto licitado.

6.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor estimado da contratação, ou que não atendam às condições técnicas e legais estabelecidas no edital e em seus anexos.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.6. O fornecedor enquadrado como ME, EPP ou MEI deverá declarar, em campo próprio, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

6.8. O licitante poderá, até a abertura da sessão pública, retirar, substituir ou retificar a proposta e/ou os documentos de habilitação já inseridos no sistema.

6.9. A classificação das propostas ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e da fase de lances, conforme o modo de disputa adotado, não havendo ordenação prévia de propostas no momento do envio.

6.10. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes classificados para a fase de lances serão disponibilizados para acesso público na plataforma, após a etapa de envio de lances.

6.11. Da Responsabilidade do Licitante

6.11.1. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema eletrônico durante o certame, assumindo o ônus por eventual desconexão, perda de prazo ou falha de comunicação que lhe seja imputável.

6.11.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança do acesso, para fins de bloqueio preventivo da credencial.

6.12. Da Disponibilização e Complementação de Documentos

6.12.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados à Comissão de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da fase de lances.

6.12.2. Quando necessário à confirmação de informações ou complementação documental, a licitante mais bem classificada deverá encaminhar os documentos complementares no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação pela Comissão, podendo ser prorrogado a critério desta, sob pena de inabilitação.

6.12.3. A comprovação mediante documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade dos arquivos eletrônicos.

6.12.4. Nesses casos, a licitante deverá encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, via sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Comissão.

6.12.5. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.12.6. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução juramentada para o português e, se necessário, consularizados ou apostilados, conforme a legislação aplicável.

6.12.7. Caso haja necessidade de análise minuciosa dos documentos, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, comunicando aos licitantes, pelo chat da plataforma, a nova data e horário de continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, não apresentar documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com as condições estabelecidas neste edital.

7. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher e enviar sua proposta exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), mediante o correto preenchimento dos campos eletrônicos disponibilizados para:

- a) Valor do Item; e
- b) Valor Global do objeto, conforme o regime de empreitada por preço global.

7.2. As especificações técnicas, quantitativos e demais informações contidas na proposta vinculam integralmente o licitante, não sendo admitidas alterações posteriores que impliquem modificação do conteúdo ou das condições ofertadas.

7.3. O licitante não poderá apresentar proposta com valor global superior ao valor estimado da contratação estabelecido neste edital. Propostas que ultrapassem esse limite serão automaticamente desclassificadas pelo sistema.

7.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, seguros, transporte, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto em eventuais lances (se houver), são de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo direito à revisão ou alteração posterior, sob alegação de erro, omissão, inexatidão de cálculos ou qualquer outro pretexto.

7.6. Quando o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos com alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar o percentual médio efetivamente aplicado pela empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.7. Independentemente do percentual informado na planilha, o pagamento observará as retenções tributárias obrigatórias na fonte, conforme a legislação fiscal vigente, aplicável à natureza do serviço ou fornecimento contratado.

7.8. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, fica vedada a utilização do regime tributário do Simples Nacional por microempresas e empresas de pequeno porte que executem serviços mediante cessão de mão de obra ou dedicação exclusiva de trabalhadores, hipótese em que se aplicará o regime tributário correspondente.

7.9. A apresentação da proposta implica a obrigação de cumprimento integral de suas condições e especificações, em conformidade com o Projeto Básico e/ou Termo de Referência, e representa o compromisso do licitante em executar o objeto conforme as exigências técnicas e contratuais, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo a substituição de quaisquer itens rejeitados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.10. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para a sua apresentação, conforme o art. 90, §3º, e o art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os licitantes deverão observar os preços máximos de referência estabelecidos pelas normas de regência das contratações públicas federais (tais como SINAPI, SICRO ou outras bases oficiais), quando aplicáveis ao objeto da licitação, servindo estes como parâmetros de razoabilidade e economicidade.

7.12. O descumprimento das regras de formação e composição de preços, ou a apresentação de proposta em valores manifestamente superiores aos referenciais de mercado, poderá ensejar:

- a) A responsabilização do gestor e da empresa contratada, conforme apuração dos órgãos de controle;
- b) A aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021; e
- c) Eventual determinação do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para adoção das medidas corretivas cabíveis, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, inclusive com a restituição de valores ao erário, caso verificado sobrepreço ou superfaturamento.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, no ato de apresentação da proposta, a comprovação de recolhimento de garantia da proposta, com o objetivo de assegurar a manutenção da oferta e a boa-fé da participação no certame.

8.2. O valor da garantia corresponderá a R\$ 6.192,68 (seis mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 619.267,53 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

8.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) Seguro-garantia, com validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta; ou
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País.

8.4. O comprovante do recolhimento ou da contratação da garantia deverá ser anexado à proposta eletrônica, no campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação do licitante que deixar de apresentá-lo ou o fizer em desconformidade com o edital.

8.5. A garantia da proposta será liberada e restituída aos licitantes:

- a) Automaticamente aos não classificados para a fase de habilitação, após o encerramento da etapa de julgamento das propostas;
- b) Aos licitantes classificados, logo após a homologação e adjudicação do objeto da licitação; e
- c) Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal ou termo de liberação emitido pela Administração.

8.6. A garantia poderá ser executada pela Administração quando o licitante:

- a) Retirar injustificadamente sua proposta após a data de abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido; ou
 - c) Apresentar documentação inidônea ou falsa, ensejando sua desclassificação ou inabilitação.
- 8.7. A prestação da garantia não dispensa o licitante da apresentação de eventuais outras garantias exigidas no contrato, caso previstas em cláusula específica do instrumento convocatório.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública eletrônica, na data e horário definidos neste edital, por intermédio da Plataforma de Licitações Licitare Digital (www.licitardigital.com.br).

9.2. Durante a sessão, o sistema disponibilizará campo próprio de comunicação (chat), permitindo interação entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, com registro automático e público das mensagens.

9.3. Da Etapa Competitiva

9.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o respectivo registro de cada lance.

9.3.2. Os lances deverão ser apresentados pelo valor global da proposta, observado o modo de disputa “aberto”, conforme art. 56, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes, devendo cada novo lance ser inferior ao último por eles registrado no sistema.

9.3.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

9.3.5. O licitante poderá excluir seu último lance uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos após o registro, em caso de erro manifesto, lance inconsistente ou inexequível.

9.3.6. O sistema impedirá o registro de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre o primeiro lance recebido.

9.3.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante correspondente.

9.4. Do Modo de Disputa e Duração

9.4.1. Será adotado o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final aberto, conforme o art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A duração da etapa competitiva será definida e conduzida pela Plataforma Licitare Digital, podendo o sistema prever prorrogações automáticas em caso de novos lances apresentados nos minutos finais do período ativo da sessão.

9.4.3. Encerrada a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá, de forma justificada e excepcional, determinar o reinício da sessão, caso identifique situação que possa favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa, em observância ao art. 56, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.4.4. Em caso de falha de conexão ou instabilidade técnica do sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital serão desconsiderados, e a Agente de Contratação poderá suspender ou reabrir a sessão, conforme o caso.

9.4.5. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, a sessão poderá permanecer acessível aos licitantes, e, caso a desconexão persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.6. O licitante que não apresentar lances concorrerá automaticamente com o valor da proposta inicial registrada.

9.5. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.5.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes e procederá à comparação automática com a melhor proposta classificada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.2. Serão consideradas empatadas as propostas de ME/EPP que se encontrem até 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada não beneficiária do regime diferenciado.

9.5.3. A ME/EPP melhor classificada será convocada, pelo sistema, para ofertar uma última proposta de desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos, contados da comunicação automática.

9.5.4. Caso a ME/EPP melhor classificada não apresente nova proposta no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5%, na ordem de classificação, observando-se o mesmo prazo.

9.5.5. No caso de equivalência de valores entre ME/EPPs dentro da faixa de 5%, será realizado sorteio eletrônico para determinar a ordem de preferência para o exercício do direito de desempate.

9.6. Dos Critérios de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

9.6.1. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Disputa final entre as propostas empatadas, em ato contínuo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais e históricos de cumprimento contratual;
- c) Adoção de políticas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (Decreto Federal nº 11.430/2023);
- d) Existência de programa de integridade implementado, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.2. Permanecendo o empate, será assegurada preferência sucessiva às propostas apresentadas por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;
- d) Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.6.3. As preferências previstas neste item não prejudicam o tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.4. Persistindo o empate mesmo após a aplicação de todos os critérios, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico, realizado automaticamente pelo sistema.

9.7. Da Negociação

9.7.1. Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante melhor classificado, visando à obtenção de preço mais vantajoso, vedada a negociação de condições diversas das previstas no edital.

9.7.2. A negociação será realizada diretamente na Plataforma Licitar Digital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7.3. Após a negociação, o licitante melhor classificado deverá, no prazo máximo de 02 (duas) horas, readequar sua proposta final ao valor resultante da negociação, anexando, se necessário, documentos de habilitação ou complementares solicitados pela Comissão.

9.7.4. Concluída a negociação, o Agente de Contratação dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **Menor Preço Global**, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos definidos neste edital e em seus anexos.

10.2. As propostas e documentos pertinentes serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), em campos próprios do sistema, até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

10.3. O julgamento observará os seguintes critérios e etapas:

- a) Análise da conformidade das propostas com as especificações técnicas do objeto e com as exigências editalícias;
- b) Verificação da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado pela Administração;
- c) Classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;
- d) Verificação de exequibilidade, quando aplicável, conforme o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Negociação e análise de aceitabilidade final, de modo a assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.4. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes em relação ao menor valor registrado, sendo vedada a apresentação de lances intermediários de mesmo valor.

10.5. A etapa de lances será conduzida automaticamente pela Plataforma Licitar Digital, que informará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

tempo real os valores registrados, vedada a identificação dos licitantes.

A duração da etapa competitiva será definida pelo sistema, podendo ser prorrogada automaticamente sempre que houver lance apresentado nos minutos finais, até que não se verifiquem novas ofertas dentro do intervalo estabelecido.

10.6. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, justificadamente, encaminhar contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de preço mais vantajoso, vedada a negociação de condições distintas das previstas no edital (art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Após o encerramento da negociação, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta final e apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a planilha de custos e formação de preços readequada ao valor final negociado, devidamente compatibilizada com o Projeto Básico/Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

10.8. A planilha readequada deverá conter todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, insumos, equipamentos e BDI, de forma a demonstrar a exequibilidade e integridade econômico-financeira da proposta.

10.9. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade e vantajosidade, sendo vedada qualquer influência subjetiva ou fator de julgamento não previsto neste edital.

10.10. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme já disposto na cláusula específica deste edital.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação ou a Agente de Contratação, quando designado, procederá ao julgamento da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, verificando:

- a) O atendimento às condições de participação e às exigências editalícias;
- b) A ausência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) A adequação da proposta ao objeto e sua compatibilidade com o preço máximo estimado;
- d) Quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Da Verificação de Sanções e Impedimentos

11.2.1. Será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não está impedido de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), também mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro de Inidôneos e Suspensos do Tribunal de Contas da União (TCU), quando aplicável.

11.2.2. A verificação será realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios majoritários, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observando-se ainda o disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação, com registro do motivo em ata e convocação do classificado subsequente.

11.2.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas (em razão de vínculos societários, semelhança de razão social, quadro societário ou endereço), a Comissão poderá diligenciar, conforme o art. 29 da IN SEGES/ME nº 3/2018, para verificar a existência de fraude ou burla à aplicação de sanção. O licitante será convocado para manifestação prévia antes de eventual decisão de desclassificação.

11.3. Da Análise de Adequação e Aceitabilidade da Proposta

11.3.1. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade de preços com os valores de referência fixados no edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.3.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vício insanável ou documentação incompleta;
- b) Não atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preço inexequível ou acima do valor máximo estimado;
- d) Não tiver exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência editalícia.

11.4. Da Análise de Exequibilidade e Sobrepreço

11.4.1. A proposta poderá ser considerada inexequível quando o preço ofertado for manifestamente insuficiente para cobrir os custos diretos e indiretos da execução do contrato, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Por se tratar o presente objeto de contratação de obras e serviços de engenharia, a proposta será considerada:

- a) Inexequível, quando apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) Sujeita à exigência de garantia adicional, quando o valor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, devendo o licitante vencedor prestar garantia complementar equivalente à diferença entre este percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas em lei.

11.4.3. A caracterização de sobrepreço ocorrerá quando o valor global ofertado superar o valor máximo estimado, nos termos do art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.4.4. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão poderá instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, apresentando memória de cálculo, planilha de custos e justificativas técnicas, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Da Planilha de Custos e Formação de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.5.1. Quando o valor orçado pela Administração estiver detalhado em planilha de custos e formação de preços, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha própria, elaborada com base no modelo fornecido, ajustada ao valor final da proposta.

11.5.2. A planilha deverá conter:

- a) Custos unitários e totais correspondentes aos quantitativos estimados;
- b) Discriminação de Encargos Sociais (ES) e Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);
- c) Metodologia de composição compatível com o regime de execução contratual (empreitada por preço global, empreitada integral, contratação integrada ou semi-integrada).

11.5.3. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação, desde que não impliquem majoração do preço global ofertado e que a correção demonstre a cobertura integral dos custos de execução.

11.5.4. Consideram-se falhas formais passíveis de saneamento, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Erro de cálculo ou somatório;
- b) Divergência na alíquota de encargos sociais, tributos ou BDI;
- c) Equívoco na indicação do regime tributário (ex.: Simples Nacional indevido).

11.5.5. O licitante será convocado eletronicamente para ajustar a planilha no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Comissão.

11.6. Da Manifestação Técnica e Conclusão do Julgamento

11.6.1. Para subsidiar a análise da conformidade técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação formal da área requisitante ou de setor técnico especializado, que deverá avaliar o atendimento das especificações do objeto, inclusive sob o aspecto de qualidade e desempenho.

11.6.2. Após a análise técnica e de exequibilidade, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação emitirá decisão fundamentada, registrando em ata pública a classificação definitiva e a aceitação da proposta vencedora, dando sequência à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A fase de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, bem como o atendimento aos demais requisitos previstos neste edital e na legislação vigente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão exigidos os documentos previstos neste edital e no Projeto Básico/Termo de Referência, considerados necessários e suficientes para demonstrar a aptidão do licitante para a execução do objeto licitado, observadas as exigências de proporcionalidade e pertinência ao objeto.

12.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência, ou em formato digital com autenticação eletrônica, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.4. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que atualizado e emitido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contenha as mesmas informações exigidas neste edital.

12.5. Da Forma e Momento de Apresentação dos Documentos de Habilitação

12.5.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, os documentos de habilitação não precisam ser anexados no ato de cadastramento da proposta.

12.5.2. Assim, o licitante deverá encaminhar somente a proposta comercial até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, ficando dispensado de anexar a documentação de habilitação neste momento.

12.5.3. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente do licitante melhor classificado, após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação, devendo ser anexados na Plataforma Licitar Digital no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da convocação efetuada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação.

12.5.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, de forma justificada e a critério da Administração, mediante solicitação formal do licitante classificado.

12.5.5. O não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante e a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, para fins de verificação da habilitação e eventual adjudicação.

12.6. Das Declarações Obrigatórias

12.6.1. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema eletrônico, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. Também será verificada a apresentação da declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da mesma Lei.

12.6.3. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica contempla integralmente os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, em conformidade com o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

12.7. Da Vistoria e Conhecimento do Local

12.7.1. Considerando a natureza da presente contratação, é imprescindível o conhecimento prévio do local da obra e de suas condições técnicas e logísticas. O licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições para execução do objeto, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. A vistoria poderá ser agendada junto à Administração, mediante solicitação formal ao e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br, sendo designada data e horário exclusivos para cada licitante, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

evitar coincidência de visitas.

12.7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução contratual.

12.8. Da Verificação e Forma de Apresentação dos Documentos

12.8.1. A habilitação será verificada por meio eletrônico, utilizando-se os documentos inseridos na Plataforma Licitar Digital.

12.8.2. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais físicos quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

12.8.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sistema, bem como junto aos órgãos responsáveis, procedendo imediatamente às devidas correções ao identificar inconsistências, sob pena de inabilitação (art. 7º da IN SEGES/ME nº 3/2018).

12.8.4. A verificação de certidões e registros em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, dispensando o envio de documento físico.

12.8.5. Toda a documentação de habilitação deverá ser inserida no sistema em formato digital, dentro do prazo estabelecido, cabendo ao licitante assegurar a legibilidade e integridade dos arquivos enviados.

12.9. Da Análise e Complementação de Documentos

12.9.1. A verificação de habilitação completa será feita somente em relação ao licitante melhor classificado, salvo se a fase de habilitação for anterior à de julgamento.

12.9.2. A regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas do licitante vencedor, conforme o art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, observado o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

12.9.3. Após o envio dos documentos, não será admitida a substituição ou inclusão de novos documentos, exceto em diligência destinada a:

- a) Complementar informações sobre documentos já apresentados, para apuração de fatos existentes à época da sessão; ou
- b) Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Lei nº 14.133/2021, art. 64, §2º, e IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º)

12.9.4. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem o conteúdo ou a validade jurídica dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada e registrada em ata pública, com atribuição de eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Da Inabilitação e das Disposições Finais da Etapa

12.10.1. O licitante que não comprovar as condições de habilitação exigidas será inabilitado, sendo examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se identifique licitante que atenda a todas as exigências editalícias.

12.10.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

licitante cuja proposta tenha sido aceita e classificada, após concluída a análise da fase.

12.11. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

12.11.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será exigida apenas para fins de contratação, e não como condição de participação, conforme o art. 42 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12.11.2. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da notificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13. DO RECURSO

13.1. As decisões proferidas no curso da presente licitação serão passíveis de recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas complementares aplicáveis à Concorrência Eletrônica.

13.2. Da Manifestação de Intenção de Recurso

13.2.1. O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar sua intenção em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, imediatamente após a divulgação do ato impugnado, sob pena de preclusão.

13.2.2. O prazo para manifestação de intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da intimação automática do ato decisório no sistema eletrônico.

13.2.3. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da intimação formal ou da data de lavratura da ata que registrar o ato objeto do recurso.

13.2.4. As contrarrazões poderão ser apresentadas por qualquer outro licitante interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso, assegurada vista imediata e eletrônica dos autos por meio da Plataforma Licitar Digital.

13.3. Do Processamento e Julgamento dos Recursos

13.3.1. Os recursos deverão ser redigidos e protocolados exclusivamente pelo sistema eletrônico, em campo próprio, sendo vedada a apresentação física ou por outros meios não previstos neste edital.

13.3.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:

a) Reconsiderar a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis; ou

b) Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, no mesmo prazo, que deverá proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.3.3. Os recursos interpostos fora dos prazos legais ou sem a manifestação de intenção prévia não serão conhecidos.

13.3.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático, até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.5. O acolhimento do recurso implicará anulação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, conforme o art. 165, §3º, da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.4. Da Publicidade e Acesso aos Autos

13.4.1. Todos os atos e manifestações recursais serão registrados e disponibilizados na Plataforma Licitar Digital, assegurando-se o amplo acesso eletrônico aos interessados, inclusive para vista e cópia dos autos.

13.4.2. A Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação registrará em ata todas as manifestações apresentadas, garantindo transparência e publicidade de cada etapa recursal.

13.4.3. As decisões definitivas sobre recursos serão publicadas na própria plataforma e intimadas eletronicamente aos licitantes, passando a produzir efeitos a partir de sua divulgação oficial.

13.5. Disposições Finais

13.5.1. O recurso não suspenderá o andamento das demais fases do procedimento licitatório, salvo se houver risco de prejuízo à Administração ou se o efeito suspensivo for expressamente determinado pela autoridade competente.

13.5.2. A Administração poderá sanar vícios formais nos atos processuais sem alterar o mérito da decisão recorrida, conforme o princípio do formalismo moderado e o art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato formal da autoridade competente, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação será imediatamente efetivada pela Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, com posterior remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

14.3. Havendo interposição de recurso, a adjudicação somente ocorrerá após a decisão definitiva da autoridade competente quanto aos recursos apresentados, devendo constar expressamente em ata o resultado final e a identificação do licitante vencedor.

14.4. Constatada a regularidade de todos os atos processuais, a autoridade competente procederá à homologação do procedimento licitatório, declarando-o válido e regular para todos os fins legais, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A adjudicação e a homologação não geram direito adquirido à contratação, constituindo apenas ato declaratório da licitação, ficando sua eficácia condicionada à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as demais disposições deste edital.

14.6. Após a homologação, o licitante adjudicado será convocado por meio eletrônico, no endereço cadastrado na Plataforma Licitar Digital, para assinatura do contrato no prazo fixado neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O resultado final do certame, bem como o ato de adjudicação e de homologação, serão publicados na própria plataforma eletrônica e no Diário Oficial do Município, assegurando-se a ampla publicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

transparência do procedimento.

15. DO CONTRATO

15.1. Encerradas as fases de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado oficialmente por meio da Plataforma Licitar Digital e/ou pelo e-mail cadastrado no sistema, para a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo II deste edital.

15.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação formal emitida pelo Setor Responsável, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do interessado e anuência expressa da Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará decadência do direito à contratação e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pela vencedora, inclusive quanto aos preços, conforme art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar a licitação, conforme conveniência administrativa.

15.4. Caso, no momento da assinatura, o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, a convocação será considerada sem efeito, aplicando-se as penalidades cabíveis e convocando-se o licitante classificado em seguida, na forma do art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O contrato administrativo deverá ser firmado por meio eletrônico, com uso de assinatura digital validada pela Plataforma Licitar Digital, sendo considerado celebrado na data do registro do aceite eletrônico de ambas as partes.

15.6. O contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá como parte integrante todos os seus anexos, planilhas e documentos complementares que tenham servido de base à contratação.

15.7. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observando-se o procedimento e as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e implicará, quando for o caso, a retenção de créditos, a execução da garantia contratual e a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

15.9. O contrato poderá, ainda, ser alterado, prorrogado, suspenso ou rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 124 a 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou ato equivalente, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.10. A publicação do extrato do contrato no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração Pública será condição indispensável à sua eficácia e execução, conforme o art. 94, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar a plena execução das obrigações contratuais assumidas.

16.2. A garantia poderá ser apresentada, a critério da contratada, por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Seguro-garantia, mediante apresentação da apólice emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG, devendo a cobertura incluir, expressamente, os riscos de inadimplemento e de rescisão contratual.

16.3. A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e deverá manter-se válida durante toda a execução contratual, abrangendo eventuais prorrogações de prazo e aditivos, sob pena de retenção dos créditos devidos à contratada até a regularização.

16.4. Em caso de acréscimo do valor contratual decorrente de termo aditivo, a contratada deverá reforçar a garantia, de modo que o valor total corresponda ao mesmo percentual previsto no caput deste item, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A garantia prestada servirá para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o ressarcimento de prejuízos causados à Administração, bem como o pagamento de multas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que não forem adimplidos pela contratada, independentemente de sua natureza.

16.6. A substituição da modalidade de garantia somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, desde que mantido o valor original e a validade mínima estabelecida.

16.7. A garantia será liberada ou restituída à contratada mediante requerimento formal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja pendências contratuais, multas aplicadas ou valores a serem ressarcidos à Administração, conforme o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada, ou de interrupção dos serviços por sua responsabilidade, a garantia será executada integralmente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. Havendo prorrogação formal do contrato, a contratada deverá apresentar nova garantia com validade ajustada ao novo prazo, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

16.10. A Administração poderá reter valores devidos à contratada até o limite da garantia, caso esta não seja suficiente para cobrir eventuais prejuízos ou multas aplicadas, sem prejuízo de cobrança complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DA OBRA

17.1. O contrato administrativo decorrente desta licitação terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido na minuta contratual anexa, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O prazo de execução da obra será aquele definido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, o qual integrará o contrato como anexo obrigatório, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A contagem do prazo de execução terá início na data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, que formalmente autorizará o início das atividades no local da obra.

17.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a inexecução total ou parcial das etapas do cronograma, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades administrativas previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

17.5. A atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das etapas previstas no cronograma poderá ensejar:

- a) A aplicação de multa moratória calculada sobre o valor da etapa não executada;
- b) A execução da garantia contratual, quando aplicável;
- c) A rescisão do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Caso sejam verificadas falhas, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será obrigada à correção imediata, às suas expensas, sem prejuízo da contagem dos prazos e das penalidades aplicáveis.

17.7. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, podendo aquele ser superior para fins de recebimento definitivo, garantias, medições, pagamentos residuais e demais obrigações acessórias decorrentes da execução do objeto.

17.8. A prorrogação de prazo de execução poderá ser concedida pela Administração, desde que requerida formalmente pela contratada, antes do término do prazo vigente, devidamente justificada e comprovada, por motivos de caso fortuito, força maior, ou outros fatores alheios à vontade das partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes desde 1º de julho de 1994, e nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data-base do orçamento estimativo, observando-se o disposto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O reajustamento dos valores contratuais tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

inicial da contratação, em face das variações previsíveis de custos de mercado que ocorram ao longo da execução contratual, vedada qualquer antecipação ou retroatividade de efeitos financeiros.

18.3. O índice de reajustamento será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo como data-base a data do orçamento estimado da Administração, conforme o §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de indicador oficial que reflete a variação de custos gerais compatíveis com a natureza do objeto.

18.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou substituído por outro, será automaticamente adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente, conforme ato do IBGE ou outro órgão competente, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.5. O reajustamento incidirá sobre os valores originalmente contratados, e sua aplicação se dará anualmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com planilha de atualização dos valores e comprovação do transcurso do período mínimo legal.

18.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de aumentos de custos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, não refletíveis por meio de reajuste, as partes, de comum acordo, poderão promover a revisão contratual com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação comprobatória, pesquisa de mercado e justificativa técnica.

18.7. O reajuste de preços não se confunde com a revisão ou repactuação contratual, que dependem de justificativa técnica, comprovação dos fatos supervenientes e autorização expressa da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

18.8. Os efeitos financeiros do reajustamento produzir-se-ão somente a partir da data do requerimento formal da contratada, vedada a retroatividade, e o pagamento se dará observadas as mesmas condições previstas para os pagamentos ordinários do contrato.

19. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em sua proposta e no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As alterações contratuais decorrentes de acréscimos ou supressões serão formalizadas por meio de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, devendo conter a nova planilha orçamentária ajustada, o impacto financeiro no contrato e o reflexo no cronograma físico-financeiro da obra.

19.3. Os acréscimos e supressões deverão guardar relação direta e justificável com o objeto contratado, vedadas alterações que descaracterizem o projeto básico ou resultem em modificação substancial do objeto originalmente licitado.

19.4. Nas hipóteses de supressão de quantitativos, quando o contratado já houver adquirido os materiais ou serviços correspondentes, devidamente comprovado e aceito pela Administração, será assegurado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ressarcimento dos custos regularmente comprovados, sem incidência de lucro cessante.

19.5. O valor da garantia contratual deverá ser ajustado proporcionalmente sempre que ocorrer acréscimo ou redução do valor contratual, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. As alterações contratuais somente poderão ser efetivadas mediante prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada a execução de qualquer acréscimo, supressão ou modificação sem o respectivo termo aditivo formalmente assinado.

20. DO CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, a critério da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

20.2. O cancelamento do contrato dar-se-á, especialmente, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento, total ou parcial, das condições pactuadas no contrato, edital ou em seus anexos;
- b) Inexecução injustificada do objeto contratual, atraso reiterado ou paralisação dos serviços sem autorização da Administração;
- c) Recusa em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Não manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para contratação;
- e) Subcontratação não autorizada, cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, sem prévia anuência da Administração;
- f) Cometimento de infração administrativa, ato ilícito ou prática fraudulenta na execução do contrato;
- g) Falência, dissolução, recuperação judicial ou insolvência civil da contratada, salvo se houver possibilidade de continuidade da execução mediante garantias suficientes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução contratual, quando não for possível o aditamento.

20.3. O cancelamento ou a rescisão contratual será formalizado por despacho motivado da autoridade competente, precedido de processo administrativo regular, no qual serão assegurados à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Executar a garantia contratual;
- b) Reter créditos devidos até o limite dos prejuízos causados;
- c) Aplicar as penalidades administrativas previstas neste edital e na legislação vigente;
- d) Convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração de novo contrato nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Na hipótese de rescisão amigável, esta deverá ser formalizada por termo aditivo específico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, quando for de interesse da Administração, desde que não decorra de inadimplemento contratual.

20.6. A rescisão produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial à contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer ato que contrarie as normas deste edital, de seus anexos ou do contrato, em especial as seguintes condutas:

- a) Deixar de assinar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- b) Deixar de prestar a garantia contratual, quando exigida;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Deixar de entregar documentos exigidos para habilitação, assinatura ou execução contratual;
- e) Não manter a proposta dentro do prazo de validade ou descumprir condições ofertadas;
- f) Não apresentar proposta adequada ao último lance ou após a fase de negociação;
- g) Recusar-se injustificadamente a enviar detalhamento técnico, planilha de custos, amostra ou informações complementares;
- h) Executar o contrato em desacordo com as especificações técnicas, cronogramas ou prazos estabelecidos;
- i) Comportar-se de modo inidôneo durante o certame ou na execução contratual;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- k) Fraudar o procedimento licitatório, frustrando os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- m) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato ou paralisação não autorizada da obra ou serviço.

21.2. Das Sanções Aplicáveis

21.2.1. Verificada a prática de qualquer das infrações descritas neste edital, a Administração poderá aplicar ao infrator, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021:

- n) Advertência;
- o) Multa;
- p) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- q) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

21.2.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

21.3. Da Multa

21.3.1. A aplicação de multa administrativa poderá ocorrer cumulativamente com outras sanções, e será calculada sobre o valor total atualizado do contrato, conforme segue:

- a) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total, recusa injustificada de assinatura ou descumprimento grave das obrigações contratuais;
- b) Multa moratória, quando houver atraso injustificado no cumprimento de prazos ou etapas contratuais, conforme previsto na minuta contratual.

21.3.2. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

21.3.3. A aplicação da multa observará o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

21.4. Do Procedimento e Defesa

21.4.1. A apuração das infrações e aplicação das sanções observará o devido processo legal, devendo ser conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, conforme o art. 158, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21.4.2. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da instauração do processo ou da intimação da penalidade, podendo produzir provas e juntar documentos.

21.4.3. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 165, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

21.4.4. Da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis pela autoridade competente.

21.4.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até decisão final da autoridade competente.

21.5. Das Disposições Finais

21.5.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, nos termos do art. 159 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Lei nº 14.133/2021.

21.5.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada será considerada circunstância atenuante na aplicação das sanções, conforme o art. 156, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.430/2023.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Encerrada a sessão pública, será divulgada, no sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a ata circunstanciada contendo todos os atos praticados, os licitantes participantes, as propostas apresentadas, os lances ofertados, as deliberações da Comissão de Contratação e demais ocorrências relevantes do certame.

22.2. Caso não haja expediente administrativo ou sobrevenha qualquer fato impeditivo à realização da sessão pública na data e horário marcados, o certame será automática e validamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação formal em sentido contrário pela Comissão de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo contidas neste edital, em seus anexos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília (DF).

22.4. A homologação do resultado da licitação não implicará, por si só, direito adquirido à contratação, constituindo apenas a expectativa de celebração do contrato, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas de modo a assegurar a ampla participação, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da segurança jurídica e do interesse público, conforme o disposto no art. 5º, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Todos os custos relacionados à preparação, elaboração e envio das propostas e documentos de habilitação correrão exclusivamente por conta dos licitantes, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade ou reembolso, independentemente do resultado do certame.

22.7. Na contagem dos prazos previstos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se sempre em dias de expediente da Administração Pública, conforme o art. 183 do Código de Processo Civil e o art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.8. O descumprimento de exigências meramente formais, que não comprometa a validade da proposta ou a lisura do procedimento, não implicará a desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e não haja prejuízo à isonomia ou ao interesse público.

22.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, salvo autorização expressa e motivada da Administração, conforme previsto no §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e as contidas em seus anexos, prevalecerão, para todos os fins, as regras e condições expressamente estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas constantes dos anexos, quando compatíveis.

22.11. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para acesso público e download gratuito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br>;
c) No Portal da Plataforma Licitardigital: <https://www.licitardigital.com.br>;
d) No site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG: <https://materlandia.mg.gov.br/> .
22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência
b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Materlândia/MG, 01 de Junho de 2026.

Kely Aneline de Miranda
Membro–Equipe de Apoio

Gustavo Carvalho de Pinho
Secretário de Obras e Infraestrutura

Alcides Robson da Rocha
Engenheiro Civil
CREA/MG 32260/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

- a) Autoridade responsável pela formalização da demanda: Gustavo Carvalho de Pinho – Secretário de Obras e Infraestrutura
- b) Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Alcides Robson da Rocha – Engenheiro Civil
- c) Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Iara Aparecida Pires Aguiar

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento integrante da fase preparatória da contratação pública, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e contratuais que regerão o procedimento licitatório e a futura contratação destinada à execução das obras pretendidas pela Administração Municipal.
- 2.2. O documento tem por objetivo definir, de forma clara, suficiente e adequada, o objeto da contratação, os requisitos da execução contratual, os critérios de seleção da proposta mais vantajosa, as condições de habilitação, os parâmetros de fiscalização, medição e pagamento, bem como as demais disposições necessárias à adequada execução da futura contratação.
- 2.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Matriz de Riscos, dos projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos produzidos durante a fase preparatória da contratação.
- 2.4. Este instrumento estabelece, ainda, os requisitos técnicos mínimos da contratação, as obrigações da futura contratada, as condições de execução dos serviços, os critérios de aceitabilidade, os mecanismos de controle tecnológico, os parâmetros de acompanhamento e fiscalização contratual e as exigências relacionadas à segurança, qualidade e desempenho da obra.
- 2.5. A elaboração do presente Termo de Referência observa os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, competitividade e continuidade administrativa, buscando assegurar adequada estruturação do procedimento licitatório e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à execução das obras pretendidas.

3. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto nas Ruas Professora Quita, Argemiro Francisco, João Augusto dos Santos com Rua Padre Joviano, Cachoeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Centenário e do Beco, no Município de Materlândia/MG, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes.

3.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários à implantação da infraestrutura projetada, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização de equipes, regularização e compactação do subleito, execução de meios-fios e sarjetas, assentamento de blocos intertravados sextavados de concreto, implantação de dispositivos de acessibilidade, instalação de sinalização vertical, limpeza final da obra e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto.

3.3. As especificações técnicas, quantitativos estimados e valores referenciais do objeto encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Estimado
01	Execução de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto nas Ruas Professora Quita, Argemiro Francisco, João Augusto dos Santos com Rua Padre Joviano, Cachoeira, Centenário e do Beco, no Município de Materlândia/MG	Serviço	01	R\$ 619.267,53

3.4. Os serviços serão executados nas Ruas Professora Quita, Argemiro Francisco, João Augusto dos Santos com Rua Padre Joviano, Cachoeira, Centenário e do Beco, localizadas no perímetro urbano do Município de Materlândia/MG, conforme delimitações, dimensões e especificações constantes dos documentos técnicos que integram o presente processo.

3.5. Os quantitativos e valores estimados foram definidos com base nos levantamentos técnicos, memórias de cálculo, projetos e planilhas orçamentárias elaborados pela Administração Municipal, constituindo referência para formulação das propostas e execução contratual.

3.6. Os preços referenciais da contratação foram obtidos mediante utilização de composições e referenciais oficiais de custos de obras públicas, observadas as respectivas datas-base adotadas na elaboração do orçamento do empreendimento, conforme demonstrado na planilha orçamentária integrante do processo.

3.7. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a licitação ser processada na modalidade Concorrência, sob o regime de execução por empreitada por preço global e com critério de julgamento pelo menor preço global.

3.8. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas, critérios de qualidade, condições de medição, etapas executivas, cronograma físico-financeiro e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que compõem a contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente procedimento licitatório e a futura contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais, regulamentares e técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

4.2. A contratação será processada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, sob o regime de execução por empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Aplicam-se à presente contratação, no que couber:

- a) As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos;
- b) As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à execução de obras de pavimentação, drenagem superficial, acessibilidade, sinalização viária e demais serviços previstos no objeto;
- c) As Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho na construção civil;
- d) As normas ambientais, de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e destinação adequada de resíduos da construção civil aplicáveis ao objeto;
- e) As orientações, manuais e especificações técnicas dos órgãos competentes aplicáveis aos serviços de engenharia contemplados na contratação.

4.4. A futura contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, razoabilidade, segregação de funções e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Constituem fundamentos técnicos e administrativos da presente contratação os documentos produzidos durante a fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Matriz de Riscos, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Relatório Fotográfico e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.6. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos, critérios de medição e condições de recebimento definidos neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que compõem a contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária e infraestrutura pública das Ruas Professora Quita, Argemiro Francisco, João Augusto dos Santos com Rua Padre Joviano, Cachoeira, Centenário e do Beco, localizadas no Município de Materlândia/MG.

5.2. As vias contempladas apresentam necessidade de intervenção visando proporcionar melhores condições de circulação para pedestres e veículos, reduzindo os transtornos decorrentes da ausência de pavimentação adequada, especialmente durante períodos chuvosos, quando ocorre comprometimento da trafegabilidade, e durante períodos de estiagem, em razão da geração excessiva de poeira.

5.3. A contratação pretendida busca promover a adequada infraestrutura das vias públicas beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, para o aumento da segurança dos usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

e para a valorização urbanística das áreas atendidas.

5.4. A solução definida pela Administração consiste na execução de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto, associada à implantação dos dispositivos complementares de drenagem superficial, acessibilidade e sinalização viária previstos nos documentos técnicos do empreendimento.

5.5. A solução contempla a execução dos serviços de regularização e compactação do subleito, implantação de meios-fios e sarjetas, assentamento dos blocos intertravados de concreto, execução de dispositivos de acessibilidade, instalação de sinalização vertical e realização dos serviços complementares necessários à plena funcionalidade da infraestrutura projetada.

5.6. A adoção do pavimento em blocos intertravados sextavados de concreto mostra-se adequada às características das vias contempladas, apresentando satisfatório desempenho estrutural, durabilidade, facilidade de manutenção e compatibilidade com as condições de utilização previstas para o local.

5.7. A solução proposta encontra-se integralmente definida no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Relatório Fotográfico e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo, os quais estabelecem os quantitativos, especificações e critérios necessários à execução da obra.

5.8. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades identificadas pela Administração Municipal, constituindo medida necessária para promoção da infraestrutura urbana, melhoria das condições de circulação e atendimento adequado às demandas da população beneficiada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Prazo de Execução

6.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

6.1.2. O prazo para execução integral do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se as etapas e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

6.1.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e prévia autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Vigência Contratual

6.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período necessário para a execução do objeto, processamento das medições, recebimento da obra, encerramento das obrigações contratuais e demais atos administrativos relacionados à contratação.

6.2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo e observância dos requisitos legais aplicáveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.1. Disposições Preliminares

7.1.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Relatório Fotográfico, demais documentos técnicos integrantes do processo, disposições deste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis.

7.1.2. Qualquer alteração de especificações, métodos executivos, materiais ou soluções técnicas previstas nos documentos da contratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização formal da Fiscalização, observados os procedimentos legais e contratuais cabíveis.

7.1.3. A eventual ausência de especificação expressa em qualquer documento da contratação não exime a Contratada da obrigação de executar os serviços segundo as melhores práticas de engenharia, observando as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos para a obra.

7.1.4. Na hipótese de divergência entre os documentos técnicos da contratação, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Fiscalização para definição da solução aplicável, sendo vedada a adoção de qualquer interpretação unilateral.

7.1.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições contratuais, os documentos técnicos da contratação e a legislação vigente.

7.2. Definições

7.2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- a) Contratante: Município de Materlândia/MG;
- b) Contratada: empresa responsável pela execução do objeto contratual;
- c) Fiscalização: servidor ou equipe formalmente designada pela Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) Responsável Técnico: profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, responsável pela execução dos serviços e emissão da respectiva ART ou RRT.

7.3. Escopo dos Serviços

7.3.1. A contratação compreende a execução integral da obra de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto nas Ruas Professora Quita, Argemiro Francisco, João Augusto dos Santos com Rua Padre Joviano, Cachoeira, Centenário e do Beco.

7.3.2. Integram o escopo da contratação todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, incluindo:

- a) Instalação da placa de identificação da obra;
- b) Regularização e compactação do subleito;
- c) Execução de meios-fios e sarjetas;
- d) Fornecimento, transporte e assentamento dos blocos intertravados sextavados de concreto;
- e) Execução dos dispositivos de acessibilidade previstos no projeto;
- f) Implantação da sinalização vertical;
- g) Realização dos ensaios e controles tecnológicos exigidos;
- h) Limpeza final da obra e desmobilização das instalações provisórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.4. Relações entre a Contratada e a Fiscalização

- 7.4.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.
- 7.4.2. A execução dos serviços deverá permanecer sob acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado, indicado como responsável técnico pela Contratada.
- 7.4.3. A Contratada deverá manter no local da obra os documentos relacionados à execução contratual, incluindo Ordem de Serviço, ART ou RRT, Diário de Obras e demais registros exigidos pela Fiscalização.
- 7.4.4. Toda comunicação técnica relevante entre a Contratada e a Fiscalização deverá ser formalmente registrada nos instrumentos de acompanhamento da obra.
- 7.4.5. A Fiscalização poderá determinar a correção, substituição, paralisação ou reexecução de serviços que apresentem desconformidade com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou exigências contratuais.
- 7.4.6. A atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

7.5. Materiais, Equipamentos e Controle Tecnológico

- 7.5.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas da contratação e às normas aplicáveis.
- 7.5.2. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, amostras, certificados, laudos, ensaios ou quaisquer outros documentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais utilizados.
- 7.5.3. Os blocos intertravados de concreto deverão apresentar resistência característica mínima de 35 MPa, devendo a Contratada comprovar sua conformidade mediante apresentação dos respectivos ensaios e laudos técnicos.
- 7.5.4. O controle tecnológico dos materiais e serviços deverá ser integralmente custeado pela Contratada, observando-se especialmente as disposições das normas ABNT NBR 9780 e ABNT NBR 9781, bem como demais normas aplicáveis.
- 7.5.5. Materiais ou equipamentos recusados pela Fiscalização deverão ser imediatamente substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

7.6. Segurança, Responsabilidades e Limpeza da Obra

- 7.6.1. A Contratada será integralmente responsável pela segurança dos trabalhadores, usuários das vias públicas e terceiros eventualmente afetados pela execução da obra, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos danos decorrentes de sua atuação, ação ou omissão.
- 7.6.2. Caberá à Contratada fornecer, exigir e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais disposições legais vigentes.
- 7.6.3. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores, sinalização das áreas de intervenção e segurança dos usuários das vias públicas, mantendo os locais de execução adequadamente isolados e sinalizados durante toda a execução contratual.
- 7.6.4. Todas as despesas relativas à sinalização provisória, proteção das áreas de trabalho, vigilância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

transporte, armazenamento de materiais, manutenção do canteiro, instalações provisórias e demais medidas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada.

7.6.5. O fornecimento de água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, veículos, comunicações e demais recursos necessários à execução da obra será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6.6. A Contratada deverá assegurar o abastecimento contínuo de água necessário à execução dos serviços, adotando, quando necessário, meios alternativos para garantir a continuidade dos trabalhos e o atendimento das exigências operacionais da obra.

7.6.7. As instalações elétricas provisórias deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, cabendo à Contratada a integral responsabilidade por sua implantação, operação, manutenção e segurança.

7.6.8. A Contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração, a bens públicos, a concessionárias de serviços públicos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se a promover, às suas expensas, os reparos e indenizações eventualmente necessários.

7.6.9. A Contratada será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

7.6.10. Os materiais inservíveis, sobras de construção, resíduos e entulhos deverão ser removidos periodicamente das áreas de trabalho, de modo a manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil.

7.6.11. A Fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a retirada de materiais, equipamentos, resíduos ou instalações que estejam comprometendo a segurança, a organização do canteiro, a qualidade dos serviços ou o adequado andamento da obra.

7.6.12. Concluídos os serviços, a Contratada deverá promover a limpeza geral das áreas de intervenção, removendo equipamentos, resíduos, materiais excedentes, instalações provisórias e quaisquer elementos não incorporados à obra, entregando os locais em perfeitas condições de utilização, segurança e conservação.

7.6.13. A responsabilidade da Contratada pela segurança, qualidade e integridade dos serviços executados permanecerá durante os prazos legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das garantias previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7.7. Composição dos Preços e BDI

7.7.1. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transportes, tributos, seguros, despesas administrativas e demais custos incidentes.

7.7.2. O BDI adotado na contratação contempla os componentes previstos na metodologia utilizada pela Administração Municipal e encontra-se incorporado aos preços constantes da Planilha Orçamentária.

7.7.3. O licitante deverá apresentar sua proposta observando os quantitativos, especificações e condições estabelecidos nos documentos técnicos integrantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8. REGULAMENTAÇÃO DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Serviços Extracontratuais e Formação de Novos Preços

8.1.1. Na hipótese de necessidade de inclusão de serviços não previstos inicialmente ou de alteração quantitativa dos serviços contratados, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Para os serviços já previstos na planilha contratual, os preços unitários aplicáveis serão aqueles constantes da proposta vencedora e do contrato firmado.

8.1.3. Para os serviços novos eventualmente necessários durante a execução da obra, a formação dos respectivos preços observará, preferencialmente, os referenciais oficiais de custos adotados pela Administração, especialmente SINAPI, SICRO, SICOR/SEINFRA, SUDECAP ou outro sistema oficial vigente aplicável ao objeto.

8.1.4. Quando o serviço novo possuir composição equivalente em sistema oficial de referência, o respectivo preço será obtido mediante aplicação do mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada em relação ao orçamento estimado da Administração.

8.1.5. Caso determinado insumo utilizado na composição do novo serviço já integre a proposta originalmente apresentada pela contratada, prevalecerá o menor preço unitário apresentado para o referido insumo, observados os limites de mercado e os referenciais oficiais aplicáveis.

8.1.6. Na impossibilidade de obtenção do preço por meio dos sistemas referenciais mencionados, a composição deverá ser elaborada mediante pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) cotações válidas, adotando-se critério compatível com os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

8.1.7. Todos os novos preços deverão ser previamente analisados, justificados tecnicamente e aprovados pela Administração antes de sua execução e inclusão contratual.

8.2. Alterações Contratuais

8.2.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo termo aditivo.

8.2.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. As alterações quantitativas ou qualitativas eventualmente necessárias deverão ser previamente justificadas pela fiscalização e aprovadas pela autoridade competente, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.4. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem a prévia formalização do respectivo instrumento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.3. Composição dos Preços Contratados

8.3.1. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ferramentas, transporte, combustível, tributos, seguros, administração local, mobilização e desmobilização, sinalização provisória, controle tecnológico, despesas financeiras, lucro e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços.

8.3.2. Considerar-se-á que os preços apresentados pela licitante são suficientes para remunerar integralmente todos os encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais relativos a custos ordinários inerentes à execução da obra.

8.3.3. O Benefício e Despesas Indiretas – BDI deverá observar a composição adotada pela licitante em sua proposta, respeitando os parâmetros legais e técnicos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

8.3.4. Todos os preços apresentados deverão considerar a execução integral do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que compõem a contratação.

9. DA VISTORIA

9.1. A vistoria técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, podendo ser realizada pelos licitantes interessados até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.

9.2. A vistoria tem por finalidade proporcionar aos licitantes o pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das características das vias contempladas, dos acessos, das interferências eventualmente existentes e dos demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução contratual.

9.3. Os licitantes deverão analisar previamente todos os documentos técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Relatório Fotográfico, sendo de sua inteira responsabilidade a correta avaliação dos serviços, quantitativos, condições de execução e demais aspectos necessários à elaboração da proposta.

9.4. A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para solicitação de alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou quaisquer alegações relacionadas ao desconhecimento das condições existentes no local de execução da obra.

9.5. O licitante poderá optar por realizar a vistoria ou apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto, por meio da qual afirmará possuir todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e à futura execução contratual.

9.6. Quando realizada, a vistoria deverá ser efetuada por representante da licitante devidamente credenciado, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Obras, sendo fornecido pela Administração o respectivo Atestado de Vistoria.

9.7. A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto constituirá requisito para fins de habilitação técnica, conforme definido no Edital.

10. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto será realizado pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do contrato administrativo e dos demais documentos técnicos que compõem a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.2. Os serviços executados deverão atender integralmente às especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos do empreendimento, bem como às normas técnicas aplicáveis à execução de obras de pavimentação.

10.3. O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório;
- b) Recebimento definitivo.

10.4. Concluídos os serviços, a Contratada deverá formalizar pedido de recebimento provisório junto à Administração Municipal, oportunidade em que será realizada vistoria técnica destinada à verificação da conformidade dos serviços executados.

10.5. O recebimento provisório será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, desde que constatada a conclusão dos serviços e a inexistência de pendências que impeçam a utilização da obra.

10.6. Caso sejam identificados defeitos, falhas construtivas, irregularidades, serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos ou qualquer pendência relacionada ao objeto, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

10.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da correção das pendências eventualmente apontadas durante o recebimento provisório, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

10.8. Constituem condições mínimas para o recebimento definitivo da obra:

- a) Conclusão integral dos serviços previstos na contratação;
- b) Aprovação dos serviços pela fiscalização;
- c) Apresentação dos laudos, ensaios e documentos de controle tecnológico exigidos para os materiais empregados na obra, especialmente aqueles relacionados aos blocos intertravados de concreto;
- d) Entrega da documentação técnica eventualmente exigida pela fiscalização;
- e) Limpeza final das áreas de intervenção e remoção de materiais, equipamentos e instalações provisórias;
- f) Correção das não conformidades eventualmente identificadas durante a execução contratual.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados, permanecendo aplicáveis as garantias e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e demais normas pertinentes.

10.10. Os serviços somente serão considerados aceitos quando executados em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas, critérios de desempenho e condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

10.11. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatados posteriormente, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.1. Obrigações da CONTRATADA

11.1.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta apresentada, contrato administrativo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

11.1.2. Iniciar os serviços no prazo estabelecido pela Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

11.1.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, combustíveis, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

11.1.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

11.1.5. Manter equipe técnica e operacional em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços contratados.

11.1.6. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais disposições legais aplicáveis.

11.1.7. Implantar, manter e remover toda a sinalização provisória necessária à execução dos serviços, garantindo a segurança de trabalhadores, pedestres, moradores e usuários das vias públicas.

11.1.8. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços.

11.1.9. Manter o Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando ocorrências, orientações da fiscalização, condições climáticas relevantes e demais informações pertinentes.

11.1.10. Submeter os serviços ao acompanhamento da fiscalização, prestando prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.11. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais considerados inadequados, defeituosos ou executados em desconformidade com as especificações da contratação.

11.1.12. Apresentar os laudos, ensaios e documentos de controle tecnológico exigidos para os materiais empregados na obra, especialmente aqueles relacionados aos blocos intertravados sextavados de concreto, observando as normas técnicas aplicáveis.

11.1.13. Responsabilizar-se pela guarda, transporte, armazenamento e conservação dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

11.1.14. Promover a adequada gestão dos resíduos da construção civil, realizando sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.1.15. Manter as áreas de trabalho permanentemente limpas, organizadas e seguras durante toda a execução da obra.

11.1.16. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos contratuais ou a qualidade da obra.

11.1.17. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.1.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.20. Apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma e prazo estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

11.1.21. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE

11.2.1. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual.

11.2.2. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra.

11.2.3. Disponibilizar à Contratada os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos integrantes da contratação.

11.2.4. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

11.2.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando sua conformidade com os documentos técnicos e com as condições estabelecidas na contratação.

11.2.6. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações técnicas ou exigências contratuais.

11.2.7. Determinar a correção, substituição ou refazimento dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com o objeto contratado.

11.2.8. Proceder às medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

11.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

11.2.10. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

11.2.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.12. Promover os atos administrativos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a correta execução do objeto e o atendimento do interesse público.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

12.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma contínua durante toda a execução da obra, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços executados, a observância dos prazos contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12.3. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Gustavo Carvalho de Pinho, representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia/MG, competindo-lhe o acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

administrativo da execução contratual.

12.4. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. Alcides Robson da Rocha, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-MG nº 32.260/D, competindo-lhe o acompanhamento técnico, operacional e fiscalizatório da execução da obra.

12.5. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Controlar os prazos de execução e vigência do contrato;
- c) Promover os atos necessários à gestão administrativa do ajuste;
- d) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
- e) Analisar pedidos de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo, quando cabíveis;
- f) Adotar as providências relacionadas à aplicação de notificações, sanções e demais medidas administrativas decorrentes da execução contratual;
- g) Acompanhar a regularidade documental e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

12.6. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em campo;
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos da contratação;
- c) Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção de falhas identificadas;
- d) Exigir a correção, adequação ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e contratuais;
- e) Acompanhar a aplicação dos materiais, a qualidade dos serviços e a observância dos métodos executivos previstos;
- f) Verificar os laudos, ensaios e controles tecnológicos exigidos para os materiais empregados na obra;
- g) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento;
- h) Emitir relatórios, pareceres, notificações e manifestações técnicas relacionadas à execução contratual;
- i) Subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra.

12.7. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração Municipal e atender às determinações da fiscalização.

12.8. A Contratada deverá manter atualizado o Diário de Obras, registrando as principais ocorrências da execução contratual, condições climáticas relevantes, quantitativos executados, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento da obra.

12.9. As medições serão realizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e com os quantitativos efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e aprovados pela fiscalização.

12.10. Nenhum pagamento será realizado sem a correspondente medição dos serviços executados, a aprovação da fiscalização e a emissão do respectivo atesto técnico.

12.11. A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, ensaios, verificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ou diligências que julgar necessárias para comprovação da qualidade dos materiais empregados e da conformidade dos serviços executados.

12.12. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

12.13. As decisões e determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem prejuízo do direito à apresentação de justificativas ou recursos nos casos legalmente cabíveis.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

13.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização do contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços e da conformidade dos quantitativos executados com as especificações técnicas estabelecidas.

13.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, não sendo admitida a medição de materiais estocados, serviços não concluídos ou executados em desconformidade com os documentos da contratação.

13.4. Concluída cada etapa passível de medição, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação necessária à apuração dos quantitativos executados, acompanhada dos relatórios, registros e demais documentos eventualmente exigidos para comprovação da execução dos serviços.

13.5. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o respectivo boletim de medição e o atesto dos serviços executados, autorizando o processamento do pagamento correspondente.

13.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização competente.

13.7. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

13.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como à inexistência de pendências relacionadas à execução contratual.

13.9. A Administração Municipal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento dos serviços rejeitados, executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades constatadas pela fiscalização.

13.10. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização da pendência, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

aplicação das sanções cabíveis.

13.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, constituindo requisito para a realização dos pagamentos.

13.12. A Administração poderá deduzir dos valores devidos à Contratada as multas, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer débitos de sua responsabilidade decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

13.13. O pagamento das medições não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, estabilidade, durabilidade e conformidade da obra até o recebimento definitivo e durante os prazos legais de garantia.

13.14. Os pagamentos observarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais e contratuais aplicáveis.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento

14.1.1. O fornecedor será selecionado por LICITAÇÃO, modalidade CONCORRÊNCIA, forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento Menor Preço Global, nos termos dos arts. 28, 29, 33, I e 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. As propostas serão apresentadas e a disputa ocorrerá exclusivamente na Plataforma Licitar Digital, observados edital, anexos e regimento do sistema.

14.2. Regime de execução

14.2.1. O objeto será contratado sob empreitada por preço global (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021), abrangendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à 3ª etapa da obra (serviços preliminares; projetos complementares; superestrutura – armação, formas, concretagem e laje pré-moldada com EPS; e alvenaria de vedação), conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

14.3. Critérios de aceitabilidade de preços

14.3.1. O critério de aceitabilidade tomará por referência o valor global estimado da contratação, ressalvadas parcelas eventualmente sujeitas a preço unitário, quando justificadas no TR.

14.3.2. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha de composição contendo: preço global, quantitativos e preços unitários relevantes, conforme modelo da Administração, para análise de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3. Preços manifestamente inexequíveis ou acima do preço máximo previsto serão desclassificados, observados os parâmetros técnicos e a metodologia de julgamento fixados no edital e na IN SEGES nº 73/2022 (quando aplicável).

14.4. Dos Documentos de Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

14.4.1. Para fins de habilitação no presente Concorrência, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

14.4.2. Da Documentação Relativa à Habilitação Jurídica, conforme Art. 66 da Lei 14.133/21:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4.3. Da Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Art. 68 da Lei 14.133/21:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

14.4.4. Da Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira, conforme Art. 69, II, da Lei 14.133/21:

a) Balanço patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios (ou balanço de abertura para empresas com menos de 1 ano), podendo ser atualizados por índices oficiais;

Índices mínimos ($\geq 1,00$):

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP});$

$ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP});$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$

(Os cálculos deverão constar em memória assinada pelo representante legal e/ou contador)

b) Certidão do distribuidor quanto a falência/recuperação; empresas em recuperação poderão participar mediante comprovação judicial de aptidão econômico-financeira (jurisprudência TCU/TCMG).

14.4.5. Da Documentação Relativa à Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, conforme Art. 67 da Lei 14.133/21:

14.4.5.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão comprovar aptidão técnica compatível com a natureza, características e complexidade do objeto licitado, mediante apresentação da documentação prevista nesta cláusula.

14.4.5.2. Registro da Pessoa Jurídica

14.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CAU, compatível com o objeto da licitação e em plena validade na data da sessão pública.

14.4.5.3. Registro do Responsável Técnico

14.4.5.3.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico indicado para execução da obra.

14.4.5.3.2. O responsável técnico deverá ser, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado para execução dos serviços objeto da contratação.

14.4.5.4. Qualificação Técnico-Operacional

14.4.5.4.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

14.4.5.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) Execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto;
- b) Execução de meios-fios e sarjetas;
- c) Execução de obras de infraestrutura viária, urbanização ou serviços compatíveis com o objeto licitado.

14.4.5.4.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução dos serviços exigidos.

14.4.5.5. Qualificação Técnico-Profissional

14.4.5.5.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico.

14.4.5.5.2. A CAT deverá demonstrar a participação do profissional na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente relacionados à pavimentação, infraestrutura viária, urbanização ou serviços similares.

14.4.5.6. Comprovação do Vínculo Profissional

14.4.5.6.1. A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Ficha ou livro de registro de empregado;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
- e) Declaração de contratação futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

14.4.5.7. Equipe Técnica Mínima

14.4.5.7.1. A licitante deverá comprovar disponibilidade de equipe técnica mínima composta por:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado para responsabilidade técnica da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

b) 01 (um) Encarregado de Obras.

14.4.5.7.2. A comprovação poderá ser realizada mediante declaração formal de disponibilidade da equipe técnica, comprometendo-se a mantê-la durante toda a execução contratual.

14.4.5.8. Declaração de Conhecimento das Condições Locais

14.4.5.8.1. A licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das características do local da obra e das exigências constantes dos documentos da contratação.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 619.267,53 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente à execução integral da obra de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto nas Ruas Professora Quita, Argemiro Francisco, João Augusto dos Santos com Rua Padre Joviano, Cachoeira, Centenário e do Beco, no Município de Materlândia/MG.

15.2. A estimativa orçamentária foi elaborada com base nos levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que compõem o empreendimento.

15.3. Para composição do orçamento estimado foram utilizados referenciais oficiais de custos e composições de preços aplicáveis às obras e serviços de engenharia, observadas as respectivas datas-base adotadas na elaboração do orçamento.

15.4. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais e trabalhistas, tributos, custos indiretos, administração local, controle tecnológico, sinalização provisória, despesas operacionais e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

15.5. A Planilha Orçamentária detalhada integra os documentos da contratação e servirá como referência para análise da exequibilidade das propostas, fiscalização da execução contratual, medições e demais procedimentos relacionados à execução da obra.

15.6. O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento da contratação e definição da disponibilidade orçamentária, não constituindo obrigação de contratação pelo valor integral estimado.

15.7. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal poderá optar pela adoção de orçamento sigiloso, hipótese em que os valores referenciais permanecerão restritos até o encerramento da fase de julgamento das propostas, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Materlândia/MG, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária para atendimento da despesa.

16.2. As despesas relativas à execução das obras objeto da presente contratação serão custeadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

recursos vinculados às seguintes dotações orçamentárias:

Fic h	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
421	10.1.2.15.451.22.3045.449051 00	Construção, Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas	Transferência Especial dos Estados -Emendas Parlamentares Individuais

16.3. A Administração Municipal adotará as providências necessárias para emissão da competente reserva orçamentária e demais atos financeiros indispensáveis à formalização da contratação.

16.4. Havendo necessidade de suplementação, reforço ou remanejamento orçamentário durante a execução contratual, serão observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

16.5. A execução financeira da contratação observará os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento orçamentário e equilíbrio das contas públicas, nos termos da legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e constitui documento vinculante para a elaboração do edital, da proposta da licitante vencedora e do respectivo contrato administrativo.

17.2. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Relatório Fotográfico, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Matriz de Riscos e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo.

17.3. A participação no procedimento licitatório implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos demais documentos que integram a contratação.

17.4. A contratada deverá observar, durante toda a execução do objeto, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização e as demais exigências constantes dos documentos da contratação.

17.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da legislação vigente, os princípios que regem as contratações públicas e o interesse público envolvido.

17.6. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas previamente à análise da Administração Municipal, vedada qualquer interpretação unilateral por parte da contratada.

17.7. A Administração Municipal poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do procedimento licitatório ou à correta execução contratual, observados os limites legais aplicáveis.

17.8. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, destinando-se a subsidiar a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto nas Ruas Professora Quita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Argemiro Francisco, João Augusto dos Santos com Rua Padre Joviano, Cachoeira, Centenário e do Beco, no Município de Materlândia/MG.

Materlândia/MG, 01 de Junho de 2026.

Gustavo Carvalho de Pinho
Secretário de Obras e Infraestrutura

Alcides Robson da Rocha
Engenheiro Civil
CREA/MG 32260/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. /2026, modalidade Concorrência nº. /2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

§1º. Integram e complementam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº .../2026, do Concorrência nº .../2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos constantes do Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$... (...), correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços durante o período de vigência contratual.

2.2. O valor contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites legais.

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas as modificações que se fizerem necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

(tabela de itens)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos complementares, bem como com as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, que passam a integrar o presente instrumento de forma indissociável, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a proposta apresentada e os demais documentos integrantes da contratação.

5.1.2. Iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e executá-los dentro dos prazos contratuais fixados.

5.1.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, combustíveis, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

5.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, providenciando e mantendo atualizadas as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT.

5.1.5. Manter equipe técnica e operacional em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços contratados.

5.1.6. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

5.1.7. Implantar, manter e remover toda a sinalização provisória necessária à execução da obra, assegurando a segurança dos trabalhadores, usuários das vias públicas e terceiros.

5.1.8. Fornecer, fiscalizar e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

5.1.9. Manter atualizado o Diário de Obras durante toda a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes da obra e as determinações da fiscalização.

5.1.10. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.1.11. Corrigir, reparar, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, falhas ou desconformidades técnicas.

5.1.12. Apresentar os ensaios, laudos e documentos de controle tecnológico exigidos para os materiais e serviços executados, especialmente aqueles relativos aos blocos intertravados sextavados de concreto.

5.1.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 5.1.14. Promover a adequada gestão dos resíduos da construção civil, realizando coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.15. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.
- 5.1.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos contratuais ou a qualidade da obra.
- 5.1.17. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 5.1.18. Responder pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.1.19. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.20. Apresentar e manter válida a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma estabelecida no Edital e neste instrumento.
- 5.1.21. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.
- 5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 5.2.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 5.2.2. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra.
- 5.2.3. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução do objeto.
- 5.2.4. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- 5.2.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando sua conformidade com os documentos técnicos e as condições contratuais.
- 5.2.6. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações técnicas ou exigências contratuais.
- 5.2.7. Determinar a correção, substituição ou refazimento dos serviços considerados inadequados, defeituosos ou em desconformidade com o objeto contratado.
- 5.2.8. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
- 5.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2.10. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais aplicáveis.
- 5.2.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2.12. Praticar os demais atos necessários à gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a correta execução do objeto e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma contínua durante toda a execução da obra, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, a observância dos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.3. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Gustavo Carvalho de Pinho, representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia/MG, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da execução contratual.

6.4. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. Alcides Robson da Rocha, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-MG nº 32.260/D, competindo-lhe o acompanhamento técnico e fiscalizatório da execução da obra.

6.5. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Controlar os prazos de execução e vigência contratual;
- c) Promover os atos necessários à gestão administrativa do contrato;
- d) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) Analisar pedidos de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo, quando cabíveis;
- f) Adotar as providências relacionadas à aplicação de notificações, penalidades e demais medidas administrativas decorrentes da execução contratual.

6.6. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação;
- c) Registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas;
- d) Exigir a correção, adequação ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- e) Acompanhar a aplicação dos materiais e a qualidade dos serviços executados;
- f) Verificar os ensaios, laudos e controles tecnológicos exigidos para a obra;
- g) Realizar e atestar as medições dos serviços efetivamente executados;
- h) Emitir relatórios, notificações, pareceres e manifestações técnicas relativas à execução contratual;
- i) Subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE e atender às determinações da fiscalização.

6.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Diário de Obras durante toda a execução contratual, registrando as principais ocorrências relacionadas aos serviços executados.

6.9. As medições serão realizadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro e os quantitativos efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária e aprovados pela fiscalização.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado sem a correspondente medição dos serviços executados, aprovação da fiscalização e emissão do respectivo atesto técnico.

6.11. A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, ensaios, verificações e diligências necessárias à comprovação da qualidade dos materiais empregados e da conformidade dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.12. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.13. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo do direito à apresentação das justificativas e manifestações que entender cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos integrantes do contrato.

7.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização, mediante verificação da efetiva execução dos serviços e da conformidade dos quantitativos executados com as especificações técnicas da contratação.

7.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aprovados pela fiscalização, não sendo admitida a medição de materiais estocados, serviços inacabados ou executados em desacordo com os documentos contratuais.

7.4. Concluída cada etapa passível de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos necessários à apuração dos quantitativos executados e à comprovação da regular execução dos serviços.

7.5. Após a conferência e aprovação dos serviços executados, a fiscalização emitirá o respectivo Boletim de Medição e o atesto técnico correspondente.

7.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização.

7.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

7.8. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.9. Não serão objeto de pagamento os serviços rejeitados pela fiscalização ou executados em desconformidade com as especificações técnicas e contratuais, enquanto não forem devidamente corrigidos e aprovados.

7.10. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.11. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA as multas contratuais aplicadas, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer débitos decorrentes da execução contratual, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa quando exigidas pela legislação.

7.12. O pagamento das medições não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, estabilidade, durabilidade, segurança e conformidade da obra, na forma da legislação vigente e das disposições contratuais.

7.13. Os pagamentos observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.

7.14. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados na forma da legislação aplicável e das disposições contratuais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, compreendendo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8.3. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Edital e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço, constituindo condição para o início da execução contratual.

8.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser mantida em valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação de prazo ou celebração de termo aditivo que implique modificação das condições inicialmente contratadas, a CONTRATADA deverá promover a complementação ou renovação da garantia, de forma a manter o percentual exigido e a cobertura correspondente à nova situação contratual.

8.6. A garantia responderá, entre outras hipóteses, por:

- a) Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) Multas administrativas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- d) Valores decorrentes de condenações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais relacionadas à execução do contrato, quando legalmente cabível;
- e) Demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

8.7. A substituição da modalidade da garantia somente será admitida mediante prévia anuência da CONTRATANTE e desde que a nova garantia mantenha condições equivalentes de cobertura, validade e eficácia.

8.8. Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, a CONTRATADA deverá recompor o respectivo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

no prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.9. Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada total ou parcialmente para ressarcimento dos prejuízos suportados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

8.10. A garantia contratual será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a comprovação da inexistência de pendências contratuais, administrativas ou financeiras imputáveis à CONTRATADA.

8.11. A liberação da garantia contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução da obra, permanecendo aplicáveis as garantias legais relativas à solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, na forma da legislação civil e das normas técnicas pertinentes.

8.12. A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos, falhas construtivas ou inadequações técnicas eventualmente constatados após o recebimento da obra, obrigando-se a promover as correções necessárias às suas expensas, quando caracterizada sua responsabilidade.

8.13. Caso a garantia prestada seja insuficiente para ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá promover a retenção de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para recomposição integral dos danos verificados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(Inserir dotação orçamentária completa: unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos)

9.2. A indicação da dotação orçamentária específica para cada exercício financeiro constará dos respectivos empenhos, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução da totalidade da obra perante a CONTRATANTE.

10.2. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados que não integrem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratado.

10.3. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade da obra entregue.

10.4. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e instruída com os seguintes documentos:

- a) Identificação da empresa subcontratada;
- b) Descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- c) Documentação comprobatória da qualificação técnica da subcontratada, quando aplicável;
- d) Demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução adequada do objeto contratado.
- 10.5. Não poderão ser subcontratadas as parcelas consideradas essenciais à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas:
- a) À responsabilidade técnica da obra;
- b) À coordenação, gerenciamento e supervisão dos serviços;
- c) À execução dos serviços de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto;
- d) À execução dos serviços de infraestrutura diretamente vinculados à composição principal da obra.
- 10.6. A CONTRATANTE poderá negar autorização para a subcontratação quando verificar que a medida poderá comprometer a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos contratuais, a adequada fiscalização da obra ou o interesse público.
- 10.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia da CONTRATANTE ou em desacordo com as disposições desta cláusula constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
- 10.8. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos, omissões, falhas, vícios, defeitos, atrasos e demais ocorrências decorrentes da atuação de eventual subcontratada, respondendo perante a CONTRATANTE como se os serviços tivessem sido executados diretamente por seus próprios empregados e prepostos.
- 10.9. A autorização para subcontratação não implica transferência ou compartilhamento de responsabilidades contratuais, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta ou do orçamento estimado.
- 11.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e neste contrato.
- 11.3. Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda por fato do príncipe, as partes poderão promover a revisão dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovado por meio de documentação idônea, sendo formalizado mediante termo aditivo, após análise e aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer ato que contrarie as normas deste edital, de seus anexos ou do contrato, em especial as seguintes condutas:

- a) Deixar de assinar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- b) Deixar de prestar a garantia contratual, quando exigida;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Deixar de entregar documentos exigidos para habilitação, assinatura ou execução contratual;
- e) Não manter a proposta dentro do prazo de validade ou descumprir condições ofertadas;
- f) Não apresentar proposta adequada ao último lance ou após a fase de negociação;
- g) Recusar-se injustificadamente a enviar detalhamento técnico, planilha de custos, amostra ou informações complementares;
- h) Executar o contrato em desacordo com as especificações técnicas, cronogramas ou prazos estabelecidos;
- i) Comportar-se de modo inidôneo durante o certame ou na execução contratual;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- k) Fraudar o procedimento licitatório, frustrando os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- m) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato ou paralisação não autorizada da obra ou serviço.

13.2. Das Sanções Aplicáveis

13.2.1. Verificada a prática de qualquer das infrações descritas neste edital, a Administração poderá aplicar ao infrator, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

13.3. Da Multa

13.3.1. A aplicação de multa administrativa poderá ocorrer cumulativamente com outras sanções, e será calculada sobre o valor total atualizado do contrato, conforme segue:

- a) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total, recusa injustificada de assinatura ou descumprimento grave das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

b) Multa moratória, quando houver atraso injustificado no cumprimento de prazos ou etapas contratuais, conforme previsto na minuta contratual.

13.3.2. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

13.3.3. A aplicação da multa observará o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

13.4. Do Procedimento e Defesa

13.4.1. A apuração das infrações e aplicação das sanções observará o devido processo legal, devendo ser conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, conforme o art. 158, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da instauração do processo ou da intimação da penalidade, podendo produzir provas e juntar documentos.

13.4.3. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 165, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. Da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis pela autoridade competente.

13.4.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até decisão final da autoridade competente.

13.5. Das Disposições Finais

13.5.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada será considerada circunstância atenuante na aplicação das sanções, conforme o art. 156, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.430/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, a critério da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

14.2. O cancelamento do contrato dar-se-á, especialmente, nas seguintes situações:

a) Descumprimento, total ou parcial, das condições pactuadas no contrato, edital ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Inexecução injustificada do objeto contratual, atraso reiterado ou paralisação dos serviços sem autorização da Administração;
- c) Recusa em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Não manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para contratação;
- e) Subcontratação não autorizada, cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, sem prévia anuência da Administração;
- f) Cometimento de infração administrativa, ato ilícito ou prática fraudulenta na execução do contrato;
- g) Falência, dissolução, recuperação judicial ou insolvência civil da contratada, salvo se houver possibilidade de continuidade da execução mediante garantias suficientes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução contratual, quando não for possível o aditamento.

14.3. O cancelamento ou a rescisão contratual será formalizado por despacho motivado da autoridade competente, precedido de processo administrativo regular, no qual serão assegurados à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Executar a garantia contratual;
- b) Reter créditos devidos até o limite dos prejuízos causados;
- c) Aplicar as penalidades administrativas previstas neste edital e na legislação vigente;
- d) Convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração de novo contrato nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Na hipótese de rescisão amigável, esta deverá ser formalizada por termo aditivo específico, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, quando for de interesse da Administração, desde que não decorra de inadimplemento contratual.

14.6. A rescisão produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial à contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.2. A eventual cessão ou transferência autorizada não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

condições estabelecidas no Concorrência nº .../2026, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº .../2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito, os costumes e as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Materlândia/MG, ... de ... de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9C3-2B9E-514D-F981

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELY ANELINE DE MIRANDA (CPF 138.XXX.XXX-83) em 02/06/2026 09:38:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F9C3-2B9E-514D-F981>